



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE SAÚDE BUCAL
ESTATUTO
57ª Legislatura

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SEDE

Art. 1 - A Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, suprapartidária, sendo regida pelo presente estatuto.

Art. 2 - A Frente tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo território nacional, obedecida a legislação vigente.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 3 - São objetivos da Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal:

I – Acompanhar e propor matérias relativas à Lei nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal, inclusive, concernentes à participação política, social, econômica e a cidadania;

II – Estimular e promover políticas públicas relativas à Saúde Bucal no SUS;

III – Acompanhar a tramitação de matérias no Congresso Nacional que tratem do assunto correlato, fiscalizando o efetivo cumprimento das normas aprovadas pelo Legislativo Federal;

IV – Acompanhar, propor e analisar projetos que garantam a promoção dos direitos e defesa ao amplo acesso da população à cobertura de Saúde Bucal no SUS;

V - Fortalecer as ações legislativas articuladas com o governo federal e com a sociedade civil;

VI – Propor audiências públicas e seminários para discussão de temas relevantes à Saúde Bucal;

VII – Constituir em parceria com a sociedade civil, calendário com datas a serem observadas para a mobilização parlamentar e social na defesa do acesso ampliado de todos que estão no Brasil à Saúde Bucal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

VIII – Acompanhar as ações a serem empreendidas pelo poder público no âmbito da Saúde Bucal;

IX – Realizar encontros, simpósios, debates, conferências e outros eventos com vistas a debater medidas legislativas necessárias ao fortalecimento da Política Nacional de Saúde Bucal;

X – Articular e integrar as iniciativas e atividades da frente parlamentar com ações de governo, agências, entidades profissionais e da sociedade civil;

XI – Promover a divulgação da Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal no âmbito do parlamento e junto à sociedade.

III – DOS MEMBROS

Art. 4 - A Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

I – São membros da presente Frente os Deputados Federais e Senadores signatários do termo de adesão;

II – São colaboradores da Frente, líderes dos parlamentos estaduais e municipais, e dos movimentos de defesa da política pública e, representantes dos conselhos e fóruns relacionados ao objetivo da Frente, cidadãos militantes ou estudiosos da área.

Art. 5 - São direitos dos membros da Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Frente;

II – Participar, de forma verbal ou escrita, das atividades da Frente;

III – Votar nas Assembleias Gerais.

Art. 6 - São deveres dos membros e colaboradores Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal:

I – Cumprir as disposições estatutárias;

II – Acatar as decisões tomadas em Assembleia;

III – Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, evitando as deturpações dos objetos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

IV – Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

IV – DA COMPOSIÇÃO DA FRENTE

Art. 7 - Compõem a Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal:

I. Conselho Executivo:

- a) 1 Presidente na Câmara dos Deputados;
- b) 1 Vice-Presidente no Senado Federal;
- c) 10 Coordenadores dos grupos temáticos da Frente.

II. Conselho Consultivo:

Formado por 6 (seis) convidados, de notório saber do assunto, ou especialistas da área, por meio de deliberação da Assembleia Geral, para prestar assessoria temporária em temas relacionados com o objetivo da Frente.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 8– A presente Frente Parlamentar estrutura-se em:

I- Fórum ampliado e consultivo, composto dos parlamentares, entidades, estudantes e grupos da sociedade civil organizada que pautam a questão da Saúde Bucal.

II- Direção da frente parlamentar integrada por:

- a) Presidente e Vice-Presidente entre integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- b) Coordenadores Temáticos entre integrantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sendo um para cada região do país, podendo haver adjunto.

Art. 9 – São atribuições do Presidente e Vice-Presidente:

I – Representar a Frente perante a Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados nº 69, de 2005;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

II – Representar a Frente junto a entidades públicas e privadas;

III – Articular e mobilizar os parlamentares das Frentes nas Unidades da Federação.

V – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, alterar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal;

II - Eleger membros do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo;

III – Referendar, após análise, os atos praticados pelo Conselho Executivo;

IV – Apreciar todas as matérias que forem apresentadas pelos membros da Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal.

Parágrafo Único – Qualquer membro da Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal poderá apresentar ao Conselho Executivo demandas, observações e propostas de atividades.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, extraordinariamente, se convocada pelo Presidente, Vice-Presidente ou pelos Coordenadores, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 13 - O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Seção II

Art. 14 - Compete ao Conselho Executivo:

I – Programar as reuniões e eventos da Frente Parlamentar;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

- II - Organizar e publicar a pauta das reuniões;
- III – Nomear representantes para participar de eventos;
- IV – Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;
- V – Deliberar sobre a admissão de membros e executar a decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – o quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Seção III

Art. 15 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Participar dos eventos da Frente Parlamentar, previamente aprovados e agendados, para os quais seus membros forem convidados;
- II – Apresentar junto ao Conselho Executivo propostas que venham a enriquecer os debates e aperfeiçoar a legislação vigente sobre o tema.

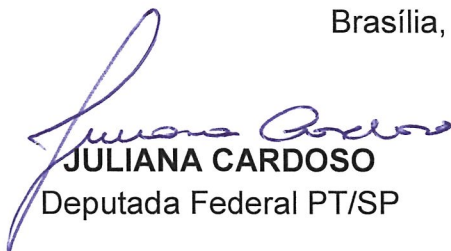
VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros do Conselho Executivo dar-se-ão na Assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal.

Art. 15 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Executivo.

Art. 16 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia Geral de Fundação da Frente Parlamentar Mista de Saúde Bucal.

Brasília, 28 de outubro de 2024.


JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP

